

AO
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA DONA JOSA DE SOUZA, 127
CARMO DO CAJURU / MG

TOMADA DE PREÇO Nº008/2017

Prezados senhores,

Gostaria de ter esclarecimentos sobre o edital do Processo Licitatório em referência. Segue abaixo:

01 - Visita Técnica:

A visita técnica só pode ser feita pelo responsável técnico por perfuração de poços tubulares (Geólogos ou Engenheiro de Minas) ou poderá ser feita por funcionário da empresa credenciado?

02 - Vazão, Quantidade e Qualidade da água

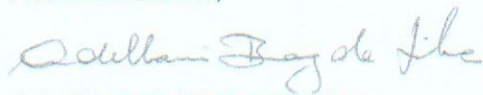
Toda empresa especializada em perfuração de poço artesiano garante a perfeita execução do poço, o qual será perfurado observando as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NB-12244 e NB-12212.

No entanto, o resultado da VAZÃO, QUANTIDADE E QUALIDADE DA ÁGUA pode ser imprevisível.

O SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU ciente deste risco, pagará todos os serviços realizados e materiais empregados pela EMPRESA VENCEDORA no poço referente a este Processo, independentemente dos resultados da perfuração dos poços?

Por favor, me esclareça estes assuntos.

Atenciosamente,



BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA

Adelbani Braz da Silva

Socio Gerente - PhD em Hidrogeologia

Geólogo-CREA 3136/D

Tel 31-3441.7054; 31-3082.1300; 31-9981.40

Fax 31-3441.7053.

Skype: brazpocos

brazpocos@hotmail.com

www.brazpocos.com

Brazpoços 26 anos.

diretoria

De: "licitacoes" <licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br>
Data: quarta-feira, 5 de abril de 2017 07:13
Para: "diretoria" <diretoriatecnica@saaecarmodocajuru.mg.gov.br>
Anexar: 00 CARTA ESCLARECIMENTO.pdf
Assunto: Fw: Solicitação de Esclarecimentos - Pref. Curvelo

From: [Brazpoços Serviços Ltda](#)
Sent: Tuesday, April 04, 2017 3:39 PM
To: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br
Subject: Re: Solicitação de Esclarecimentos - Pref. Curvelo

AO

SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RUA DONA JOSA DE SOUZA, 127
CARMO DO CAJURU / MG**

TOMADA DE PREÇO Nº008/2017

Prezados senhores,

Gostaria de ter esclarecimentos sobre o edital do Processo Licitatório em referência. Segue abaixo:

01 - Visita Técnica:

A visita técnica só pode ser feita pelo responsável técnico por perfuração de poços tubulares (Geólogos ou Engenheiro de Minas) ou poderá ser feita por funcionário da empresa credenciado?

02 - Vazão, Quantidade e Qualidade da água

Toda empresa especializada em perfuração de poço artesiano garante a perfeita execução do poço, o qual será perfurado observando as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NB-12244 e NB-12212.

No entanto, o resultado da VAZÃO, QUANTIDADE E QUALIDADE DA ÁGUA pode ser imprevisível.

O SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU ciente deste risco, pagará todos os serviços realizados e materiais empregados pela EMPRESA VENCEDORA no poço referente a este Processo, independentemente dos resultados da perfuração dos poços?

Por favor, me esclareça estes assuntos.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

OF./SAAE/Nº. 034/2017

Assunto: Responde a Solicitação (Faz)
Data: 05 de abril de 2017.

Prezado Sr. Adelbani Braz da Silva,

O Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE, através do Presidente da Comissão de Licitação, vem mui respeitosamente, em resposta a solicitação encaminhada por esta ilustre empresa a esta Autarquia, datado de 04 de março de 2017, que se refere ao Processo Licitatório nº 067/2017 – Tomada de Preços nº 08/2017, prestar os seguintes esclarecimentos:

Conforme item 6.1.4.3 do edital, *“A visita técnica deverá ser efetuada pelo Responsável Técnico (RT) credenciado pela empresa participante ao referido processo licitatório, sendo ele Engenheiro de Minas ou Geólogo, devendo comprovar esta condição no ato da visita”*, ou seja, não será aceito para emissão do Atestado de Visita Técnica outro funcionário da empresa, mesmo estando credenciado, que não seja o Responsável Técnico (RT);

O SAAE irá informar o local de perfuração à contratada mediante estudo geofísico realizado e a medição será efetuada de acordo com os serviços prestados, conforme perfil construtivo do poço, e estamos cientes do risco de qualidade e vazão, devendo a contratada manter contato com o SAAE para definição dos serviços a serem executados posteriormente a perfuração do poço (revesti mento, barrilete, dimensionamento da bomba e quadro de comando,...), e somente será pago aquilo que realmente for executado conforme planilha de quantitativos do edital.

Assim sendo, na expectativa de ter esclarecido e atendido a solicitação, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

Fábio Rabelo de Melo

Presidente da Comissão de Licitação
SAAE de Carmo do Cajuru

BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA

Avenida Henrique Diniz, 660 – Bairro Nova Cachoeirinha

CEP. 31.250-620 – Belo Horizonte/MG



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU (SAAE)

Processo Licitatório nº 67/2017
Tomada de Preços nº 08/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE), na apreciação do **Recurso Administrativo** apresentado pela empresa **Antônio Marco Machado Pereira – ME**, requerendo a sua classificação no certame, toma a seguinte decisão:

A recorrente alega, em síntese, que a sua proposta comercial apresentada no certame licitatório supramencionado estava completa e em conformidade com todas as exigências contidas no edital, inclusive tendo constado de sua proposta “marca e modelo”, sendo que o “modelo” estaria especificado no “item natureza dos serviços e materiais”, tudo conforme exposto em suas razões recursais.

Ao final requer a classificação de sua proposta comercial apresentada no certame licitatório.

Após a apresentação do recurso administrativo contra a desclassificação de sua proposta comercial apresentada, foram intimados todos os licitantes, para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Dentro do prazo legal de cinco dias úteis foi apresentada impugnação ao recurso pela empresa SPF Equipamentos Ltda-EPP, rebatendo os argumentos apresentados pela empresa recorrente em suas razões recursais, requerendo ao final a manutenção da decisão desta Comissão que a declarou vencedora deste certame.

O edital do certame, em seu item 12.2, dispõe o seguinte:

“12.2- As licitantes deverão observar as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, se for o caso constante do anexo I que faz parte e integra o presente processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.”

Por sua vez, o mencionado anexo I, em seu item 25.1, diz o seguinte:

“25 – Apresentação das propostas



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

25.1 - A proposta comercial deverá conter a Planilha Orçamentária de Serviços, apresentada conforme modelo contido no Anexo III.

Por fim, o anexo III, na última coluna da planilha, traz a exigência da licitante mencionar a MARCA/MODELO do produto licitado, sendo certo que a proposta da empresa recorrente não trouxe essas informações detalhadamente conforme disposto na norma do edital, tendo, portanto, desatendido o item 12.2 do citado edital.

Após minuciosa análise do Edital do presente processo licitatório, da documentação de habilitação apresentados pelas empresas licitantes, e da legislação aplicável ao caso, conclui esta comissão que razão não assiste a empresa recorrente, haja vista que suas alegações não encontram respaldo nas normas e regras previstas no edital do certame, ao qual esta Comissão se vincula, conforme previsto no art. 41 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), o qual pedimos vênha para transcrevê-lo:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.”

Sendo assim, se não concordava com os termos do edital do certame, a empresa ora recorrente deveria ter impugnado o edital à época de sua publicação, conforme permissivo insculpido no § 1º do artigo acima transcrito, sendo certo que decaiu deste direito, conforme previsto no § 2º do mesmo artigo.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

Por fim, entendeu esta comissão que a empresa declarada vencedora do certame atendeu a todas as exigências previstas no edital convocatório deste procedimento, tudo conforme explicitado nas atas de abertura e julgamento das propostas de preços datadas de 02/05/2017 e 04/05/2017.

Ante ao exposto, e com fundamento na exposição acima e fulcro no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual permite a autoridade que praticou o ato recorrido de reconsiderar sua decisão, **JULGAMOS IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo** interposto pela empresa **Antônio Marco Machado Pereira – ME**, mantendo pelos seus próprios fundamentos a decisão tomada por esta mesma comissão nas atas de abertura e julgamento das propostas de preços datadas de 02/05/2017 e 04/05/2017, confirmando vencedora do certame a empresa **SPF Equipamentos Ltda-EPP**.

Carmo do Cajuru/MG, 25 de maio de 2017.

**Presidente da Comissão
Permanente de Licitação**

**Vice-Presidente da Comissão
Permanente de Licitação**

**Secretário da Comissão
Permanente de Licitação**



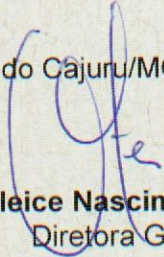
SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

DECISÃO

A Diretora Geral do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE), Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve **convalidar** a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou improcedente o recurso apresentado pela empresa **Antônio Marco Machado Pereira – ME** ao Processo Licitatório nº 67/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, pelos motivos ali apontados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMI-SE.

Carmo do Cajuru/MG, 25 de maio de 2017.


Gleice Nascimento Guimarães
Diretora Geral do SAAE